

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1689L, válida até 26 de Março de 2017, para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 12° 22' 30.00''	38° 25' 45.00''
2	- 12° 22' 30.00''	38° 34' 00.00''
3	- 12° 26' 00.00''	38° 34' 00.00''
4	- 12° 26' 00.00''	38° 32' 00.00''
5	- 12° 30' 00.00''	38° 32' 00.00''
6	- 12° 30' 00.00''	38° 25' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1682L, válida até 26 de Março de 2017 para metais básicos, metais preciosos, minerais associados no distrito de Mueda província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 11° 37' 30.00''	38° 47' 30.00''
2	- 11° 37' 30.00''	38° 57' 30.00''
3	- 11° 40' 00.00''	38° 57' 30.00''

Ordem	Latitude	Longitude
4	- 11° 40' 00.00''	38° 56' 00.00''
5	- 11° 44' 00.00''	38° 56' 00.00''
6	- 11° 44' 00.00''	38° 52' 30.00''
7	- 11° 39' 30.00''	38° 52' 30.00''
8	- 11° 39' 30.00''	38° 47' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5537L, válida até 18 de Julho de 2018 para fosfatos, metais básicos, no distrito de Moamba, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 25° 27' 00.00''	32° 17' 15.00''
2	- 25° 27' 00.00''	32° 20' 45.00''
3	- 25° 30' 45.00''	32° 20' 45.00''
4	- 25° 30' 45.00''	32° 17' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz saber por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Maio de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6117L, válida até 18 de Julho de 2018 para fosfatos, metais básicos, no distrito de Moamba, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 25° 27' 00.00''	32° 14' 45.00''
2	- 25° 27' 00.00''	32° 17' 15.00''
3	- 25° 30' 45.00''	32° 17' 15.00''
4	- 25° 30' 45.00''	32° 30' 15.00''
5	- 25° 35' 15.00''	32° 30' 15.00''
6	- 25° 35' 15.00''	32° 16' 15.00''

Ordem	Latitude	Longitude
7	- 25° 29' 45.00''	32° 16' 15.00''
8	- 25° 29' 45.00''	32° 16' 00.00''
9	- 25° 29' 30.00''	32° 16' 00.00''
10	- 25° 29' 30.00''	32° 15' 30.00''
11	- 25° 29' 15.00''	32° 15' 30.00''
12	- 25° 29' 15.00''	32° 14' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz saber por despacho da S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1677L, válida até 26 de Março de 2017 para metais básicos, metais preciosos, metais industriais, no distrito de Meconta, Monapo Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 15° 02' 15.00''	40° 12' 30.00''
2	- 15° 02' 15.00''	40° 15' 00.00''
3	- 15° 05' 00.00''	40° 15' 00.00''
4	- 15° 05' 00.00''	40° 10' 00.00''
5	- 15° 02' 30.00''	40° 10' 00.00''
6	- 15° 02' 30.00''	40° 07' 30.00''

Ordem	Latitude	Longitude
7	- 15° 00' 00.00''	40° 07' 30.00''
8	- 15° 00' 00.00''	40° 00' 00.00''
9	- 14° 56' 00.00''	40° 00' 00.00''
10	- 14° 56' 00.00''	40° 12' 30.00''
11	- 14° 56' 00.00''	40° 12' 30.00''
12	- 14° 56' 00.00''	40° 12' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz saber por despacho da S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Agosto de 2013, foi atribuída a favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada a licença de Prospecção e pesquisa n.º 1684L, válida até 26 de Março de 2017 para metais básicos, metais preciosos, minerais industriais no distrito de Montepuez, Mueda província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	- 11° 44' 00.00''	38° 50' 45.00''
2	- 11° 44' 00.00''	38° 54' 00.00''
3	- 11° 46' 45.00''	38° 54' 00.00''
4	- 11° 46' 45.00''	38° 50' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JHAG Moçambique Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Hipólito Celsio da Conceição Hamela, Ebenizário Marques da Conceição Amela, Cremildo Agostinho Jive e Senarath Jayasinghe Suduambe Gedara, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JHAG Moçambique Construções, Limitada, com sede no Talhão n.º 00285049, sita na Rua Mocímbo da Praia, número mil, quatrocentos quarenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JHAG Moçambique Construções, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede no Talhão n.º 00285049, sita na Rua Mocímbo da Praia, número mil, quatrocentos quarenta e oito, Bairro da Liberdade, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;

- b) Remodelações de edifícios e casas, espaços comerciais;
- c) Projectos de engenharia e arquitectura;
- d) Importação e exportação de todos bens e materiais de construção para uso próprio e terceiros.
- e) Importação e exportação de materiais de construção;
- f) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros; e
- g) Agenciar e representar marcas e produtos no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido da seguinte maneira:

- a) Hipólito Célsio da Conceição Hamela, com quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Ebenizário Marques da Conceição Amela, com trinta e três mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte e dois por cento do capital social;
- c) Cremildo Agostinho Jive, com dezanove mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de treze por cento do capital social; e
- d) Senarath Jayasinghe Sudumbe Gedara, com cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

Três) Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Em caso de discórdia quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso ou mediante acordo das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos sócios da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos,

activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas, aos sócios, cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Xitholo Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100397617, uma sociedade denominada Xitholo Invest, Limitada, entre:

Primeiro. Nuno José Carneiro Alves Nogueira, solteiro maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT000162921, emitido em Maputo, aos sete de Março de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da Cidade.

Segundo. Rui Manuel Lopes Riscado, casado, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE 11PT00019634, emitido em Maputo, aos dez de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da Cidade.

Terceiro. Aurora José Basto, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100557333Q, emitido em Maputo, aos seis de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade.

É celebrado aos três de Junho de dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Xitholo Invest, Limitada, adiante designada pelo mesmo nome, ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com:

- a) Importação e exportação de matérias preciosas;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Manutenções e limpezas;
- d) Organização de inventos;
- e) Comercio e diversos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nuno José Carneiro Alves Nogueira, com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rui Manuel Lopes Riscado, com uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) Aurora José Basto, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal, que pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas pelos sócios maioritários, que desde já são nomeados sócios

gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios maioritários, ou apenas irão os dois mandatarem a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, três de Junho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Top-Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100418868 uma sociedade denominada Top-Up, Limitada.

Aos quinze de Agosto de dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Rui Jorge Fonseca da Costa Campos, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 480608620 emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e oito, pelas Autoridades Sul-Africanas;

Segundo. Fernando de Almeida Rocha, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seis, Prédio Cimpor, décimo quarto andar, porta F, Polana Cimento A, portador do Passaporte n.º L533849 emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez e válido até nove de Novembro de dois mil e quinze pelas Autoridades Portuguesas no Consulado de Portugal em Pretória, África do Sul;

Terceiro. Harald Edmund Frederick Schmitz, maior, de nacionalidade alemã, residente na África do Sul, na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º C486XGCLP emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um pelas Autoridades Alemãs no Consulado da Alemanha em Pretória, África do Sul.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Top-Up, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e setenta, primeiro Andar, Bloco quatro, Edifício Time Square, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de prestação de serviços gerais na área de distribuição e venda de serviços pré-pago via sistemas electrónicos para os diversos operadores de telefonia móvel e seus consumidores, electricidade, água, Televisão, entre outros, e ainda comércio electrónico geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Fonseca da Costa Campos;
- Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando de Almeida Rocha;
- Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Harald Edmund Frederick Schmitz;

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e barra ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que compareçam à reunião representantes que perfazem mais de cinquenta por cento do capital social.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;

b) A aquisição e alienação de quotas próprias;

c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;

d) A exclusão dos sócios;

e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;

f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

i) A alteração de contrato de sociedade;

j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;

m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fernando de Almeida Rocha, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kufika Kwa Bwino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100394391 uma sociedade denominada Kufika Kwa Bwino, Limitada.

Entre:

Isilda Yolanda Samuel José, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101081397S, de vinte e oito de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Aurora Joaquina Silambo, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100073395S, de doze de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Que, pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kufika Kwa Bwino, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua da Paz número trezentos e setenta e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a: exploração de catering, pastelaria, salão de chá, restaurante e hotelaria e turismo, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com Importação e Exportação;

Prestação de serviços nas áreas de assessoria em diversos ramos, decorações, organização de eventos e limpeza;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades

a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente duas quotas iguais de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital cada uma pertencente as sócias Isilda Yolanda Samuel Jose e Aurora Joaquina Silambo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário sempre que os sócios o entenda.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da senhora Isilda Yolanda Samuel José com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matelfe Moçambique — Instalações Técnicas Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100419203 uma sociedade denominada Matelfe Moçambique-Instalações Técnicas Especiais, Limitada.

Entre Henrique Gilberto de Araújo Sá, de nacionalidade portuguesa, casado com Filomena Maria da Conceição Viana no regime da comunhão de adquiridos, residente na R. do Gólgota n.º 76-4150-756 Porto, Portugal, portador do Passaporte n.º M548117, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e treze, pelo CEF do Porto, e Filomena Maria da Conceição Viana de nacionalidade portuguesa, casada com Henrique Gilberto de Araújo Sá no regime da comunhão de adquiridos, residente na R. do Gólgota n.º 76-4150-756 Porto, Portugal, portadora do Passaporte n.º G699881 emitido em 2&73/2013, pelo CEF do Porto, e Henrique Viana Sá, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na R. do Gólgota n.º 76-4150-756 Porto, Portugal, portador do Passaporte n.º J966199, emitido em doze de Junho de dois mil e nove, pelo CEF do Porto, de nacionalidade portuguesa, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Matelfe Moçambique-Instalações Técnicas Especiais, Limitada., e tem a sua sede em casa número cento e setenta e sete -Belo Horizonte-Matola-Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na execução de instalações especiais incluindo infra-estruturas de electricidade de alta, média e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios Henrique Gilberto de Araújo Sá, com o valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, Filomena Maria da Conceição Viana, com o valor nominal de cinquenta mil meticais e Henrique Viana Sá com o valor nominal de cinquenta mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de duas vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número anterior será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Henrique Gilberto de Araújo Sá;

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) O gerente exercerá o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e o gerente têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutriconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis do mês de Março de dois e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade deliberou-se por unanimidade dos sócios o aumento de capital social por conversão de prestações suplementares de vinte mil meticais para um milhão novecentos e cinquenta e seis mil meticais e em virtude

desta, alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão novecentos e cinquenta e seis mil meticais assim distribuídos:

Uma única quota no valor nominal de um milhão novecentos e cinquenta e seis mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente a Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sérgio Brandão.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nutriconsult — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Agosto de dois e treze, em assembleia geral da sociedade deliberou-se por unanimidade dos sócios a divisão e cessão da quota única no capital social da sociedade, a alteração do objecto e a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se os artigos terceiro dos estatutos da sociedade e artigo quinto, passando os mesma a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria e formação na área de gestão e melhoria de processos de negócio, designadamente qualidade, ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;
- b) Distribuição e comercialização de produtos de apoio a sistemas de gestão;
- c) Consultoria e formação na área de alimentação, higiene e segurança alimentar;
- d) Catering;
- e) Distribuição de produtos alimentares;
- f) Nutrição humana, prevenção de saúde e cuidados de estética;
- g) Gestão de espaços e organização de eventos e organização de eventos, bem como todas actividades acessórias.

h) Distribuição e comercialização de produtos e suplementos alimentares e de produtos de estética.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil meticais, e acha-se dividido em duas quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de um milhão, setecentos e sessenta mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à Maria Leonor Tomás Dias de Assunção Sérgio Brandão;
- ii) Outra quota com o valor nominal de cento e noventa e cinco mil e seiscentos meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à Isabel Sofia Carvalho Cardoso de Meneses.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Terratech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral datada de vinte e seis de Julho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100013541, a cessão de quota onde o sócio Aijun Zhang cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais ao sócio

David Mateus Nhonguane, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) David Mateus Nhonguane, com cinco milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a cinquenta e quatro por cento do capital social;
- b) Cristóvão Ricardo Simbine, com um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondentes a catorze por cento do capital social;
- c) Eugénio Salomão Mambo, com três milhões e duzentos mil meticais, correspondentes a trinta e dois por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jimu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete traço oito, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jimu Comercial, Limitada., cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia quinze de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Jignesh Ramanlal Thakkar, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Índia, residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jimu Comercial, Limitada., com sede na cidade de Xai-Xai, constituída por escritura de catorze de Novembro de mil novecentos noventa e cinco, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete traço A, deste mesmo cartório alterado por várias escrituras incluindo esta.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto apresentação de uma acta datada de quinze de

Agosto de dois mil e treze e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito: que por deliberação dos sócios na reunião de assembleia geral extraordinária do dia quinze de Agosto corrente, que culminou com a acta supracitada os seus consócios Mahesh Rambhai Vala e Bhavin Kumar Pratapsinh Vala, cederam a totalidade das suas quotas pelo mesmo valor nominal equivalentes a vinte e cinco por cento e dez por cento, respectivamente a favor dele outorgante e o seu consócio Mukesh Rambhai Vala e consequentemente se afastaram de todos os direitos e obrigações com efeitos imediato. Que ele outorgante e o seu consócio Mukesh Rambhai Vala, procederam a reunificação das suas quotas e consequente divisão que coube a cada um cinquenta por cento sobre o capital social.

Que de igual modo decidiram proceder o aumento do capital social de quarenta mil meticais para quatrocentos mil meticais, aumento de mais trezentos e sessenta mil meticais.

Que em consequência da presente cessão de quotas e aumento do capital social pela presente escritura altera-se parcialmente o pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e que deu entrada na caixa social é de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais e correspondente a cinquenta por cento sobre o capital social subscritos pelos sócios Jignesh Ramanlal Thakkar e Mukesh Rambhai Vala.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de Dezanove de Junho de dois mil e treze, os sócios deliberaram alterar forma de obrigar a sociedade e a sede social e em consequência alteram-se por conseguinte os artigo segundo e Décimo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed

Sekou Touré, rés-do-chão, Bairro Central, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade:

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores para valores inferiores a um milhão de meticais.
- b) Assinatura conjunta dos dois administradores para valores superiores.
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato

Dois)

Três)

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADM Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que a sociedade com a denominação ADM Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província de Zambézia. Foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100344467.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ADM Construções, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços; e
- c) Comércio geral;

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Arsénio Rogério Alfredo Madede, com trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Domingos Gonçalves Guiamba, com trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social; e
- c) Zou Cheng, com trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios e, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado ao direito de amortizar as quotas no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos segundos factos.

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal

for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade; e
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arsénio Rogério Alfredo Madede, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contraltos alheios aos negócios sócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde, perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente, perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação,

do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas a pluralidade dos votos exposto nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios em assembleia geral e com a maioria dos votos do capital social os seguintes actos:

- Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades; e
- Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas resultados)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado,

e nomear de entre eles um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Sérgio Custodio Miambo*.

Yahoo Paper Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e treze, da sociedade Yahoo Paper Technologies, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 14676, os sócios Devkishani Sitaldas Varyani e George Dominic Kurusummoottil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas, cessação e admissão de novo sócio, nos seguintes termos:

Tendo o sócio Devkishin Sitaldas Saryani, detentor de uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, manifestando vontade de ceder a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da empresa Vista Africa Holdings, Limited, domiciliada nos Emirados Árabes Unidos.

Por sua vez, o sócio George Dominic Kurusummoottil, gozando do direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas, disse nada ter contra a entrada do novo sócio nos precisos termos acima descritos.

Em consequência da operada cedência de quota supra verificada, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Vista Africa Holdings, Limited, titular de uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e

b) George Dominic Kurusummoottil, com uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equi-libra Moçambique, Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, a sociedade Equi-libra Moçambique, Equipamentos e Serviços, Limitada, matriculada sob NUIT 400417253, deliberou a alteração da morada da sede social na Rua do Comercio número quatrocentos trinta e oito, na Machava para o centro comercial.

Triangulo de Malhampsene loja onze estrada nacional número quatro, Malhampsene, Matola.

Que, em consequência, altera-se o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Equi-libra Moçambique, Equipamentos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no centro comercial Triangulo de Malhampsene loja onze na estrada nacional número quatro, Bairro de Malhampsene, Matola, Maputo.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

STM — Sociedade de Terminais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Maio de dois mil e treze, da sociedade STM – Sociedade de Terminais de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 7644, a folhas oitenta e cinco, do livro C traço vinte, os sócios deliberaram alterar o objecto social da sociedade, passando, assim, o número um do artigo quarto dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade

relacionada com terminais de carga, nomeadamente a recepção, armazenagem e expedição de mercadorias e veículos, estacionamento e reparação de contentores, bem como a actividade de transporte rodoviário de mercadorias, nacional e internacional.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de oito de Agosto de dois mil e treze, a sociedade comercial Sturrock Shipping (Mozambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o número catorze mil setecentos e seis a folhas setenta e nove do livro C traço trinta e seis, com capital social de dez mil metcaís, estando representado todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da denominação social que deixa de ser Sturrock Shipping (Mozambique), Limitada, passando a ser Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada; à cessão de quotas, em que o sócio John Frederick Michael Sturrock cede integralmente a sua quota com valor nominal de duzentos metcaís, correspondente a dois por cento do capital social a favor da sociedade Sturrock Shipping (Proprietary) Limited, como resultado da alteração da denominação da sociedade e da cessão de quotas, são assim alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sturrock Grindrod Maritime (Mozambique), Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de dez mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio JFM Sturrock Holdings (Proprietary) Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos metcaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Sturrock Shipping (Proprietary) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Florestas do Planalto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita de quinze de Julho de dois mil e treze da sociedade comercial Florestas do Planalto, S.A., a sociedade sita na Rua de Bagamoio número vinte e três, cidade de Lichinga, província de Niassa, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100219654, os accionistas da sociedade deliberaram o aumento do capital social de cento e treze milhões de metcaís para cento cinquenta e sete milhões e setecentos mil metcaís, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção, sendo que os restantes números mantêm-se inalterados:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta e sete milhões e setecentos mil metcaís.

Dois) As acções estão divididas em seiscentas e trinta mil e oitocentas acções, de valor nominal de duzentos e cinquenta metcaís.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bamimy, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que acta de oito de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Bamimy, Limitada, matriculada, sob NUEL 100100398, deliberou o seguinte:

- i) A correcção do valor nominal da quota da sócia Saquina, constante da alínea b) do artigo quarto dos estatutos, que por lapso na escritura

da constituição da sociedade e, depois no *Boletim da República*, foi indicado como sendo de seis mil, duzentos vinte e cinco meticais, quando é óbvio que, sendo a totalidade do capital social de vinte e cinco meticais, correspondendo o valor, da quota da sócia Saquina, de vinte e cinco por cento desse capital, o valor da sua quota só pode ser seis mil duzentos e cinquenta meticais.

ii) A divisão da quota de que a sócia Saquina Adelino Mac Donald é titular em duas iguais, cada uma delas representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social e com o valor nominal de três mil, cento vinte e cinco meticais.

iii) A cessão das duas quotas da senhora Saquina Adelino Mac Donald ao Malik Nuno Horta e Yannick Nuno Horta.

Em consequência, é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma com o valor de dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Tânia Tatiana Simone Boane;
- b) Outra com o valor nominal de três mil, cento vinte e cinco meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Malik Nuno Horta;
- c) Outra com o valor nominal de três mil, cento vinte e cinco meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yannick Nuno Horta.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião do conselho de administração de oito de Junho de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da constituição societária e, em consequência, alterou-se a alínea a) do número um do artigo

quarto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, dividida em três quotas desiguais no valor de sete mil meticais; dois mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à CGM (UAE) FZE;

b) (...).

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais mantém-se inalterado.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Highland Agro-Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e treze, da sociedade, Highland Agro-Food, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 1004051556, deliberou a alteração da sua sede e, em consequência, o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada número quatro, Kilómetro Quarenta, Posto Administrativo de Damo-Pessene, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, podem, os sócios, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Ail & Filhos, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído omissa no Segundo Suplemento ao *Boletim da República*, número quarenta e seis

de onze de Junho de dois mil e treze, no artigo segundo e na alínea três onde se lê: «Grupo Aly & Filhos, Limitada» deve ler-se: «Grupo Ail & Filhos Limitada».

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e nove a cento e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian Consolidated Investments, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian Commodities, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Concord Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por presente escritura, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito e conservadora técnica superior N1, conservadora com funções notariais, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, e cessão de quotas e entrada de sócio, na Concord Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na província do Maputo, constituída por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e dois, lavrada de

folhas cinquenta e duas a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço A, do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, sendo a última de vinte e três de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço A, desta conservatória, com o capital, totalmente subscrito e realizado, no valor de um milhão e quinhentos mil meticaís, que correspondem à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Um milhão e cinquenta mil meticaís, representativo de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta; trezentos setenta e cinco mil meticaís, representativo de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Herculano; e setenta e cinco mil meticaís, representativo de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Fialho Morais.

E por escritura acima referida o sócio Luís Fialho Morais, cede na totalidade a quota que detém na sociedade ao senhor José Paulo Antunes Caetano, esta cessão é feita pelo seu valor nominal, e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma. E por sua vez o senhor José Paulo Antunes Caetano, que entra na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência desta cessão e entrada de novo sócio alteram o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, que correspondem à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticaís, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Herculano; e
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Antunes Caetano.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

===== Casa de Especiarias Indianas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimela Estevão Cossa técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Ketan Rajesh Sangani, Purvesh Rajesh Sangani e Vishal Rajesh Sangani, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Especiarias Indianas, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de especiarias indianas e seus derivados e alimentares no geral, venda de materiais de construção, ferragens, artigos de drogaria tintas, vernizes, vidros, pinceis, venda de electrodomésticos, venda de material de escritório, venda de equipamento informático, venda de imobiliário diversos de escritório e assim como de uso doméstico, venda de material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, importação de sucatas venda móveis para habitação, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, *procurement*, representações, comissões, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que seja devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta milhões meticaís, e está dividido em três quotas desiguais subscritas e integralmente realizadas em bens patrimoniais, da seguinte forma:

- a) O sócio Ketan Rajesh Sangani, subscrive com a sua quota-parte de quarenta por cento, do capital o que corresponde a vinte milhões de meticaís;
- b) O sócio Purvesh Rajesh Sangani, subscrive com a sua quota-parte de trinta por cento do capital, o que corresponde a quinze milhões de meticaís.

Dois) O sócio Vishal Rajesh Sangani, subscrive com a sua quota-parte de trinta por cento do capital, o que corresponde a quinze milhões de meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferencia na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertecerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;
- b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, *telex*, *telefax*, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Sete) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de caracter comercial ou transação comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Oito) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Nove) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Entreposto Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral ordinária através da acta avulsa número vinte e um deliberou o seguinte:

Que o actual capital social correspondente a doze milhões de meticais, seja aumentado no valor correspondente a quarenta e oito milhões de meticais, perfazendo um total de capital social correspondente a sessenta milhões de meticais.

De referir que o proposto aumento do capital no valor correspondente a quarenta e oito milhões de meticais será efectuado mediante entradas em dinheiro.

Que, em consequência do proposto aumento do capital nas condições acima referidas, deverá ser alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade que passará a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de sessenta milhões de meticais dividido em seis milhões de acções no valor nominal de dez meticais cada uma.

Parágrafo Primeiro. Mantém-se;
Parágrafo segundo. Mantém-se;
Parágrafo terceiro. Mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Triângulos Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100418983 uma sociedade denominada Triangulos Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Artur Mabjaia, casado, maior, natural de Boane, residente na Matola-Rio, Chinonanquila quarteirão dois, casa número cento e noventa e nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215188I, emitido no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, em Maputo; Acácio Jaime Mazana, solteiro, maior, natural de Mambone, residente no Bairro vinte e cinco de Junho B quarteirão dois, casa número três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600702416P, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Triangulos Prestação de Serviços e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Mao Tse Tung Esquina com Valenti Sit número mil noventa e sete rés-do-chão, cidade de Maputo.

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, mediação e intermediação comercial, representação comercial de empresas nacionais, informática, contabilidade, *marketing* e agenciamento, comissões, assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, divididos pelos sócios Paulo Artur Mabjaia

com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Acácio Jaime Mazana com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Artur Mabjaia como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte três de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

Complexo Baleia Azul de Momole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, do Balcão de Atendimento Único, na província do Maputo,

a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre: António José Lopes Pimenta, Chistiaan Fick, Rui Miguel Martins Miranda, Valentim Duzenta Bendzane, Valdemiro Júlio Mutumane, Detlev Duve, Brian Michael Gultig, Geoffrey Glen Leach, Josephine Johanna Brooks, Deon Van Rensburg, Kathleen Van Tilburg, Andries Jonathan Lategan Geysler, Andrew Maitland Morkel, Pieter Johannes Kloppers.

Que por escritura acima referido o sócio António José Lopes Pimenta, em representação do seu consórcio Chistiaan Fick, manifestou o interesse de ceder na totalidade a quota deste no valor nominal de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social a sociedade denominada Baleia Azul Lodge, que entra na sociedade com novo sócio.

Que em consequência da operada cessão e entrada do novo sócios na sociedade, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quarenta mil meticaís e correspondente a soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de trinta e um mil e seiscentos meticaís, correspondente a setenta e nove por cento do capital social;
- b) Christopher Michael Loring Rattray, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Rui Miguel Martins Miranda com uma quota no valor de mil e duzentos meticaís, o correspondente a três por cento do capital do capital social;
- d) Valentim Duzenta Bendzane, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Valdemiro Júlio Mutumane, com uma quota no valor de seiscentos meticaís, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Detlev Duve, com uma quota no valor de seiscentos meticaís,

o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

- g) Brian Michael Gultig, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- h) Geoffrey Glen Leach, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- i) Josephine Johanna Brooks com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- j) Deon Van Rensburg com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- k) Kathleen Van Tilburg, com uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- l) Andries Jonathan Lategan Geysler, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- m) Andrew Maitland Morkel, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- n) Pieter Johannes Kloppers, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- o) Baleia Azul Lodge, e uma outra de seiscentos meticais correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Esta conforme.

Matola, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jakhas Serviços, Limitada

Adenda

Por ter sido omissa no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 66, III Série, de 16 de Agosto de 2013, na designação dos sócios (Sexta: Shauna Lu da Graça Matavela), onde se lê: «nascida aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove,» deve-se ler: «nascida a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dois».

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Kichossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e treze exarada de folhas oitenta e duas e oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, foi constituída pelos sócios Orlando Xavier Utchavo, Xavier Maharlhane Utchavo e Aida Orlando Utchavo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Ferragem Kichossa, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Kichossa, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente e necessário.

Dois) A gerência poderá quando entender, deslocar livremente a sede social dentro do distrito ou para outro distrito limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral de material de construção;
- Venda de cimento;
- Venda do material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e

outros valores) é de um milhão de meticais, correspondendo a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, ou seja, oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Xavier Utchavo;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, ou seja, dez por cento do capital social pertencente ao sócio Xavier Maharlhane Utchavo;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, ou seja, cinco por cento do capital social pertencente a sócia Aida Orlando Utchavo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o respectivo sócio;

- b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) Quando em caso de partilha não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) Quando seja decretada penhora ou outra qualquer medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço de amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que cresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) O mandato dos membros eleitos nos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados, logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Até a realização da assembleia geral, a administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário Orlando Xavier Utchavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e o secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou dissolução da sociedade, que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital, ou por unanimidade, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, sem segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelos

estatutos (ao abrigo do disposto na lei), ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Cinco) é vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, livranças e outros actos, perante a sociedade pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que deverão nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data de óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo com as normas da sociedade por quotas e da legislação do Código Comercial.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo sócio designado na primeira reunião da assembleia geral que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, trinta e um de Julho de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Vista Um International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e treze, da sociedade Vista Um International, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 14526, os sócios Devkishani Sitaldas Varyani e George Dominic Kurusummoottil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas, cessação e admissão de novo sócio, nos seguintes termos:

O sócio Devkishin Sitaldas Saryani, detentor de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, manifestado vontade de ceder a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da Empresa Vista Africa Holdings, Limited, domiciliada nos Emirados Árabes Unidos.

E por sua vez, o sócio George Dominic Kurusummoottil, gozando do direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas disse nada ter contra a entrada do novo sócio nos precisos termos acima descritos.

Em consequência da operada cedência de quota supra verificada, altera o artigo quinto dos estatutos das sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Vista Africa Holdings, Limited, titular de uma quota no valor

nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) George Dominic Kurusummoottil, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo dezasseis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intel Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004148029, uma sociedade denominada Intel Capital, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Hélio Plácido Cortez Mualeia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000815N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a doze de Outubro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil trezentos e dezasete, décimo sexto andar, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Intel Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intel Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços de :
 - i. Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
 - ii. Agenciamento, assessoria, marketing, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
 - iii. Consultoria em matéria de importação, exportação e investimentos.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo Hélio Plácido Cortez Mualeia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o Hélio Plácido Cortez Mualeia.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;

b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;

c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas ;
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Semba Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e treze, exarada exarada na sede social da sociedade denominada Semba Turismo, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita na rua dos Offícios número dezanove, primeiro andar direito, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100125641, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Wine Lovers – Winehouse & Projectos, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, da sociedade Wine Lovers - Winehouse & Projectos, Limitada, registada sob NUEL 100331977, deliberou pela cessão de quota e alteração das formas de obrigar a sociedade.

Em virtude destas deliberações feitas, alteram-se os artigos quinto e décimo terceiro do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Fausto Emanuel Macedo Barbosa Vera Cruz Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Maria Isabel Andrade dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Filipe Fonseca Martins.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios Filipe Fonseca Martins, Fausto Emanuel Macedo Barbosa Vera Martins e pela Sra Cláudia Alexandre Santos Oliveira e, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Itware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Agosto de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Itware, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede em Maputo, deliberou-se por unanimidade dos sócios a cessão de quotas, o aumento do capital e da alteração parcial dos estatutos, e em consequência da cessão de quotas, do aumento do capital e da alteração parcial dos estatutos é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonnathan Papel Filipe Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Geosol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100418967, uma sociedade denominada Geosol Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dirk Cornelis Van Der Walt, casado, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 449152388, emitido em oito de Novembro de dois mil e quatro, na África do Sul;

Segundo. Dirk Cornelis Van Der Walt, casado, de nacionalidade sul-africana, residente

acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00060562, emitido aos quatro de Maio de dois mil e doze, na África do Sul.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Geosol Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Regulo Hanhane, número quatrocentos e trinta, rés-do-chão, Matola C, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação e examinação de equipamentos laboratoriais de todas as espécies e dimensões;
- b) Comercio importação e exportação dos mesmos;
- c) Comércio de equipamento de teste de material, equipamento topográfico e mapeamento aéreo.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de sessenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil Metcais, pertencente ao sócio Dirk Cornelis Van Der Walt, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, pertencente ao sócio Dirk Cornelis Van Der Walt, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) A cessão de quotas poderão ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dirk Cornelis Van Der Walt, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue e respectiva procuração a este respeito com todos possíveis limites de competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farma Moringa Moz, Limitada

Certifico, para este efeito de publicação, que por deliberação aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e treze, exarada na sede da sociedade Farma Moringa Moz, Limitada, sita na localidade de Ponta Malongane no posto administrativo de Zitundo distrito de Matutuine em Maputo, matriculado sob n.º 100296470, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se na sociedade em epígrafe cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Dennis Charles Wilkinson, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando Armando, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos seus sócios Dennis Charles Wilkinson e Fernando Armando que desde já ficam nomeados para os cargos de director-geral e director financeiro respectivamente com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nelt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Maio de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial Nelt Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob o número um zero zero dois oito nove zero sete cinco, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio Nelt Co, Ltd passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e vinte e dois meticais, que representa oitenta por cento do capital social, e o sócio Dinelt Trade AG, passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e oito meticais, que representa vinte por cento do capital social.

Como resultado do aumento do capital acima é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões setecentos e quarenta e um mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinco milhões novecentos e noventa mil duzentos e vinte e dois meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Nelt Co, Ltd;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e oito meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Dinelt Trade AG.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avianto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e treze, da sociedade Avianto Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100310686, os sócios Devkishani Sitaldas Varyani e George Dominic Kurusummoottil, totalizando assim cem por cento do capital

social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas, cessação e admissão de novo sócio, nos seguintes termos:

O sócio Devkishin Sitaldas Saryani, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, manifestado vontade de ceder a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da Empresa Resources 4 Africa Inc, domiciliada nos Emirados Árabes Unidos.

E por sua vez, o sócio George Dominic Kurusummoottil gozando do direito de preferência na aquisição das quotas supra mencionadas disse nada ter contra a entrada do novo sócios nos precisos termos acima descritos.

Em consequência da operada cedência de quota supra verificada, altera o artigo quinto dos estatutos das sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Resources 4 Africa Inc, titular de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) George Dominic Kurusummoottil, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100418940, uma sociedade denominada Manel Construções, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Manuel Alves Vieira, solteiro maior, natural de Leiria - Portugal, residente na cidade de Maputo, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00042934A, emitido aos treze de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Glória Francisco Dombo, solteira maior, natural de Bilene-Mácia, residente na cidade de Maputo, Bairro Central B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201357939M, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e âmbito territorial

Um) A sociedade adopta a denominação de MANEL Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Guerra Popular, número seiscentos e doze, décimo andar.

Dois) A Manel Construções, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional, sempre o assim o julgar, respeitando as leis vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, infra-estruturas e obras públicas, serviços de engenharia, desenvolvimento de projecto imobiliários, estudos económicos e financeiros de projectos de engenharia, produção e venda de materiais de construção e aluguer de equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da Manel Construções, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens materiais, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios, Manuel Alves Vieira, com valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e Glória Francisco Dombo, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembléa geral delibere sobre o assunto, respeitando a lei vigente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Reservas estatutárias e livres

Às reservas estatutárias, corresponderá o valor equivalente à vinte por cento do capital social, e às reservas livres, corresponderá o valor equivalente à dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Liberdade de participação

Os sócios, se assim o desejarem, poderão alterar o regime jurídico da sua sociedade, através de fusões, alienações ou outros similares, sempre respeitando e fazendo respeitar a lei vigente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são feitas pelo administrador, podendo ser indicado alguém, para sua representação em caso de ausência.

Dois) É nomeado para o cargo de administrador, o sócio Manuel Alves Vieira.

Três) As contas bancárias da sociedade são movimentadas pela assitura do administrador e carimbo da empresa.

Quatro) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembléa geral

Um) A assembléa geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembléa geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso de dissolução, o património da sociedade, servirá para pagar as dívidas

contraídas por esta, o que sobrar, os sócios decidirão o destino a dar aos bens remanescentes, nos termos da lei.

Dois) Os liquidatários são os membros da administração em exercício à data da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano social e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente a percentagem para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Os lucros serão aplicados de acordo com deliberação da assembleia geral, e o remanescente será repartido proporcionalmente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O administrador fica obrigado a tomar imediatamente todas as medidas e praticar todos os actos jurídicos necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas, activas e passivas, emergentes dos contratos.

Dois) Sendo que este poderá nomear oportunamente, se assim o desejar, alguém que o possa representar, em caso de ausência ou impossibilidade de responder em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Construções CCM, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de dez de Junho de dois mil e treze, certifico que a sociedade Construções CCM, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na mesma petição

indicada está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil, quarenta e quatro, a folhas cento setenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com a data de quinze de Julho de mil novecentos noventa e oito, e que no livro E traço quarenta e três, a folhas cento cinquenta e nove sob o número vinte e cinco mil e duzentos, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Roberto William Kachamila; uma quota indivisa no valor nominal de dois milhões e seiscentos mil meticais, pertencente à Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Amen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua; uma quota no valor nominal de três milhões e trezentos mil meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Nanjing Housing Construction Corporation; e outra quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Shoucheng Shen.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Maputo, dez de Junho de dois mil treze. — O Conservador, *Ilegível*.

SIBAFIL, Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100353792, datado de seis de Maio de dois mil e treze, onde estiveram presentes todos os sócios.

Deliberou por unanimidade alterar o número um do artigo primeiro da sede social da sociedade, passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de SIBAFIL, Engenharia e Construções, Limitada, a sua duração é

por tempo indeterminado e tem a sua sede social no distrito de Naamacha, Município de Boane, Baixa da Aldeia Mafuiane, Talhão número um.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroindustriais de Limpopo – Sial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e doze, da sociedade matriculada sob o NUEL 100276879, que os accionistas deliberaram o seguinte:

O artigo quarto e o número dois do artigo sétimo do pacto social da SIAL, SA, passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duzentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) ...

Dois) As acções são nominativas e registadas, nos termos previstos na lei.

Três) ...

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tresglobal – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e treze, da sociedade Tresglobal – Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100378450, deliberaram o seguinte:

– A cessão da quota no valor de vinte mil meticais, que o sócio António José

Cardoso Bento possuía e que cedeu a Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador;

– O aumento do capital social em mais quatrocentos mil meticais, passando a ser o capital social de quinhentos mil meticais.

– Mudança da sede social para Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar - fracções D/E- Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Tresglobal - Construção Civil, Limitada. Tem a sua sede em Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Setembro, número mil cento e vinte e três, segundo andar - fracções D/E- Maputo, Maputo, podendo aliar - representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional sempre que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mário Herculano Malhó da Fonseca e outra no valor nominal de vinte mil meticais, subscrita pela sócia Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador, a que correspondem as percentagens de noventa e seis por cento e quatro por cento respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Ponto Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mário Herculano Malhó da Fonseca e Patrícia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador, que desde já são nomeados gerentes.

Ponto Dois) Para obrigar validamente a sociedade em contratos e bancos, é obrigatória e suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes Mário Herculano Malhó da Fonseca ou Patricia Morais Cunha Malhó da Fonseca Malhador.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Conclasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, onde a sócia Computers & Dreams Consultoria, Limitada, dividiu a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, que reservou para si; e outra no valor nominal de dezoito mil meticais, que cedeu a favor da senhora Érica Laura Tivane, e o sócio José Adriano Matos Sumbana, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, a favor da senhora Érica Laura Tivane, unificou as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, entrando assim a mesma na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Computers & Dreams Consultoria, Limitada, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Érica Laura Tivane, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Flamingo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial, ora notária Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária ora em exercício no referido cartório, foi constituída por: Jéssica Shannon Auade, Michela Aueto Paulo e Paulo Auade Júnior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flamingo Investimentos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Niassa, cidade de Lichinga, Bairro de Cimento, Avenida do Trabalho, número vinte e quatro, Quarteirão dois.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de madeira e transformação dos seus derivados;
- b) Importação de tecnologia e comunicação;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Prospecção e exploração mineira;
- e) Criação e exploração de projectos imobiliários;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração, construção, áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovado pelos sócios; praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessária autorização.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedade já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Shannon Auade;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Michela Aueto Paulo;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Auade Júnior.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirando o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores até a eleição em assembleia geral de um administrador.

Dois) Compete aos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, quem vai representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes ou pessoa para efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer dos sócios e de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

(Delegação de poderes)

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na sede da sociedade ou noutro local para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Signature Grupo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de avulsa de oito de Agosto de dois mil e treze da sociedade Signature Grupo Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100389711, publicado no *Boletim da República* n.º 42, III Série de 24 de Maio de 2013, deliberaram a alteração da denominação.

Em consequência é alterada a redacção do artigo um do capítulo I, do contrato social a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Assinatura Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na rua Joaquim Mara, número três, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios criar sucursais, delegações ou outras formas e locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 67, de 21 de Agosto de 2013, por este ter sido publicado erradamente.)

C&C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas na sociedade em epigrafe, realizada no dia nove de Julho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada nos livros de registo da Conservatória de Entidades Legais sob número seiscentos noventa e quatro, a folhas cinquenta e duas do livro C traço quatro, onde esteve presente o sócio Christophe Caccarelli, que outorga neste acto por si e em representação da sócia Ivone Urbinati, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, totalizando os cem por centos do capital social. Deliberou em conformidade com a sua representada, ceder na totalidade a quota do sócio Christophe Ceccarelli, no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, a favor da sócia Ivone Urbinati, e ela por sua vez, unifica a quota recebida a anterior, passando a ser detentora de cem por cento do capital social. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Ivone Urbinati.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

LUNA – Restaurante e Snack-Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Bruno

Miguel Pereira de Matos Pedro e Luís Manuel Sousa Carvalho uma sociedade unipessoal, denominada “LUNA – Restaurante e Snack-bar, Limitada,” têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luna – Restaurante e Snack-bar, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e gestão de estabelecimentos de restauração ou similares, e a prestação de serviços relacionados com a restauração e actividades de diversão.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em espécie subscrito e integralmente é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro;
- b) Uma quota de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa Carvalho;

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

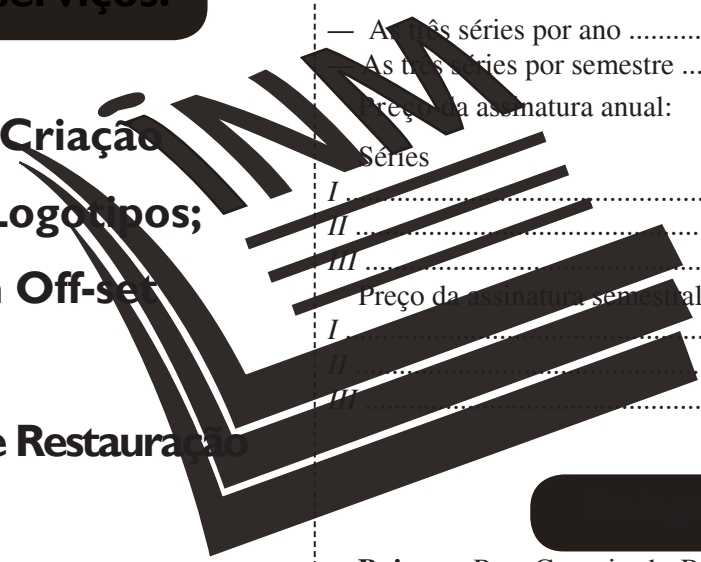
Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.